RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo: 1767462/2023
Pregão Eletrônico: 014/2023
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa administradora de Cartão combustível em cartões eletrônicos, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta TEMPESTIVAMENTE pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com fundamento nas legislações: Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a) A empresa impugnante contesta:

QUESTIONAMENTO 1 – DA EXIGÊNCIA DE BANDEIRAS ESPECIFICAS NO CARTÃO

Consta no edital outra exigência impertinente com a gerenciamento e fornecimento de Vales refeição/alimentação e Cartão combustível, conforme apresentado no mercado.

2.1.1. O cartão combustível deverá ser emitido em arranjo de pagamento aberto, ou seja, possuir uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, como por exemplo Visa, Mastercard, Elo, entre outros. Os cartões que possuem as bandeiras mencionadas não precisam de rede credenciada, basta o estabelecimento possuir uma máquina de cartão de crédito que o cartão será aceito;

2.1.3. A exigência das bandeiras acima mencionadas se dá pelo fato que a rede credenciada limita a utilização do crédito e com o cartão com a bandeira amplia a utilização, basta o estabelecimento ter a máquina de cartão de crédito;

Questionamento 2 – Arranjo de pagamento aberto

Desta forma, cumpre esclarecer que a atividade que se pretende licitar é a gestão de frota por meio de sistema informatizado. Tal negócio consiste na viabilização de um sistema informatizado de controle operacional e de custos, cominado com a disponibilização de um meio de pagamento, para o qual serão credenciados tantos estabelecimentos quantos forem exigidos pela Administração.

Trata-se de um serviço de intermediação entre a Administração Pública Contratante e os estabelecimentos credenciados, agindo como a gestão de um serviço já terceirizado, modelo esse que a doutrina tem denominado como quarteirização, bastante recorrente no mercado privado, por exemplo, nos benefícios de vale-refeição que as empresas disponibilizam para seus funcionários. Neste modelo, é garantida a modernização de métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos1;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

> *Dado o fato que parte da atividade de gestão de frota consiste na disponibilização de um meio de pagamento, ou seja, do serviço denominado Arranjo de Pagamento, as empresas gerenciadoras encontram-se regulamentadas pela Lei Federal nº 12.865/20132, em conjunto com a Resolução CMN nº 4.282/20133, bem como diversas Circulares4 exaradas pelo Banco Central do Brasil.*

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

a) Alterar o edital para conter itens que estejam de acordo com a legislação, jurisprudência e os princípios licitatórios.

b) Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais.

IV. DA ANÁLISE E DECISÃO

Diante do exposto, seguem as respostas:

1) A informação das bandeiras visa/master/elo é um parâmetro para exemplificar o tipo de produto a ser ofertado para o CAU/ES e que atendam às necessidades atuais deste Regional e estão devidamente justificadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo atendeu as exigências das normativas citadas acima, e foi devidamente justificadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, ANEXO I, APÊNDICE I, onde cita o seguinte:

> *"Os cartões refeição/alimentação deverão ser compatíveis com apps delivery no âmbito nacional e também possuir uma das bandeiras visa/master/elo, a fim de ampliar a aceitação, visto que os cartões que possuem as bandeiras mencionadas não precisam de rede credenciada, basta o estabelecimento possuir uma máquina de cartão de crédito e ser do ramo alimentício que o cartão de benefício será aceito".*

No edital não está indicando estritamente uma marca específica, apenas consta que não será exigida uma rede credenciada, visto que estamos especificando cartões refeição e alimentação que sejam efetivamente pagos na função crédito, ou seja, pagamento aberto e que sejam aceitos em *apps delivery*.

Não há restrição em relação a competitividade pois no ETP – Estudo Técnico Preliminar consta pesquisa de empresas no mercado de vales refeição/alimentação/combustível e foi provado que há no mercado no mínimo 5 empresas que atende a necessidade da administração.

Estamos amparados pelo Acordão do TCU 113/2016 e 14.133/2021, art. 41, I e atendemos os seguintes requisitos:

I) A Indicação de marcas é mera referência;
II) A motivação está devidamente justificada no ETP – Estudo Técnico Preliminar;

Sendo assim, informamos que a exigência está devidamente justificada pela administração, fazendo necessário que os cartões vales refeição/alimentação e cartão combustível tenham uma bandeira para que seja aceito em

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

todos os estabelecimentos do ramo alimentício/combustíveis, com pagamento na função crédito, ou seja, pagamento aberto, a fim de ampliar a aceitação sem depender de uma rede credenciada.

2) Em relação ao percentual informado no edital é meramente informativo, uma vez que a taxa de administração do objeto da presente licitação é 0% e não haverá disputa por lance. A empresa será habilitada por meio de sorteio. E se por ventura alguma empresa ofertar taxa acima da referência, caso haja inabilitação de alguma licitante, será negociado com as empresas remanescentes.

V. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, julgamos **improcedente** o pedido, visto que é uma necessidade da administração deste Conselho devidamente justificada e o certame será mantido na data e horário estipulado no edital.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO MERLO RUBIN
Data: 17/11/2023 13:48:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Merlo Rubin
Pregoeiro do CAU/ES

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br